



Quartel Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000002/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 02/2022.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o licitante: **KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES**, CPF: 077.374.626-94, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 02/2022, Dispensa de nº 01/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de coordenação de mídia social digital institucional para atender ao município de Quartel Geral/MG durante o exercício de 2022 sendo regido ainda pelo termo de referência;

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço inclui: gestão das redes sociais, (Facebook e Instagram) da prefeitura municipal de Quartel Geral- MG, incluindo postagem de conteúdo no feed de notícias e nos stories de ambas as redes sociais pelo período de um ano, compreendido entre 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 sendo feitas 02 a 04 postagens por semana totalizando 16, (dezesseis) ao mês podendo variar de acordo com a demanda do município;

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE MÍDIA SOCIAL DIGITAL INSTITUCIONAL PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Da-se a este contrato o valor global de R\$14.280,00 (Quatorze mil e duzentos e oitenta reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e como valor fixado nesta cláusula, mediante

Gaspar *Comps*

Quartel Geral

apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2022;

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 066/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 12 de janeiro de 2022.

Campos

Borges



Quartel Geral

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

KALEBE ELIAS DA SILVA ALVES

CPF: 077.374.626-94

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 079.698.456-57

CPF: 077.708.966-14